

Lei nº 119/82

"Dispõe sobre aquisição de um trator escavô-carregador articulado, marca CASE, modelo W-18, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a adquirir da firma DIMARO S.A., 1 (um) trator escavô-carregador articulado, marca CASE, modelos W-18, fabricação nacional, com motor Diesel Mercedes Benz, OM-352 de 106 CV a 2.500 RPM, carregador frontal com cacaumba de 1.08 m³(1.3/4 JC), no valor R\$ 13.766.000,00 (Treze milhões, setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

Artigo 2º Para cobertura do pagamento, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamentos com DIMARO S.A., até a importância de R\$ 34.690.320,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e vinte cruzeiros), referente ao principal juros e correção monetária, financiamento este em 30 (Trinta) parcelas, quinzenais iguais de R\$ 1.156.344,00 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), vencendo a primeira, a partir de 10 de fevereiro de 1.983 (Dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três).

Artigo 3º Em garantia das obrigações assumidas, fica o Poder Executivo Municipal de Amaurilândia - MS, autorizado a alienar com pacto de Reserva de Domínio, o equipamento mencionado no artigo 1º a vincu-



78

lar o Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que tiver direito o Município de Amauriândia - MS, até o montante da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a DIMARO S.A., com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco da Amazônia, S/A., ou os Órgãos Públco ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Artigo 4º Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, ficando no entanto o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional no montante a que for necessário.

§ 1º - Servirá de recurso, de acordo com o disposto do artigo 43, § 1º, ítems II e III da Lei Federal nº 4.520 de 17/03/64 para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o excesso de arrecadação e, ou anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 1982

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal